

2015

Pauta da 10ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

31/03/2015



PAUTA

10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 31/03/2015, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

•Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

•Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 09/2015, de 24/03/2015;
- Leitura da Mensagem nº 008/2015, do Executivo Municipal – Encaminha Veto ao Autógrafo de Lei nº 002/2015;
- Leitura da Mensagem nº 009/2015, do Executivo Municipal – Encaminha Veto ao Autógrafo de Lei nº 003/2015;
- Leitura do Ofício nº 043/2015, do Gabinete da presidência – Informa o não comparecimento na presente sessão;
- Leitura do Ofício nº 177/2015, do Executivo Municipal – Indica líder da prefeita;
- Leitura do Ofício nº 146/2015, do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 010/2015, de autoria da Vereadora Luísa Pires;
- Leitura do Ofício nº 147/2015, do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 011/2015, de autoria do Vereador Delci Elias;
- Leitura do Ofício nº 148/2015, do Executivo Municipal – Resposta ao Requerimento nº 013/2015, de autoria do Vereador Netinho;
- Leitura do Ofício nº 528-S, do Deputado Henrique Arantes;
- Leitura do Ofício nº 535-S, do Deputado Henrique Arantes;



PAUTA

- Leitura do Ofício nº 542-S, do Deputado Henrique Arantes;
- Leitura do Ofício nº 214/2015/GIGOV/GO/SR Sul de Goiás-GO – da Superintendência Regional Sul de Goiás – Informa crédito de recursos financeiros;
- Comunicado nº CM 099724/2015 – Prefeitura Municipal de Ipameri – Programa: Alimentação Escolar, de 19/03/2015.

•**Convidar o Vereador Alan Cézar para apresentar seus trabalhos:**

Projeto de Resolução nº 02/2015 – Altera do art. 1º das disposições gerais e transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de Abril: 07, 08, 14, 22 e 28 às 14:00 horas.

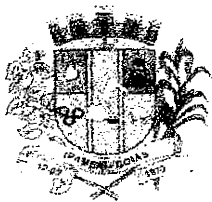
Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

Para meditar

“A forma como percebemos as coisas pode transformar uma experiência de sofrimento em uma experiência de sabedoria”.

(Rav Berg)

31 de Março “Dia da Saúde e Nutrição”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM Nº.: 008/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a V. Excia. que nos termos do artigo 75, IV, da Lei Orgânica e artigo 66, § 1º da Constituição Federal, resolvi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº.: 004/2015, de 09 de março de 2015, número de origem, transformado no Autógrafo de Lei nº.: 002/2015, de 10 de março de 2015, numeração da Câmara, que "**Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências**".

O veto recai no artigo 4º, do referido autógrafo, com a seguinte redação:

"Art. 4 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2015."

Grifo nosso.

Razões do Veto. O texto ora vetado, art. 4º, está destoante do nosso sistema jurídico constitucional, afrontando a competência dos Poderes e a iniciativa das leis. Ocorre que esta matéria abjurgada que dispõe sobre a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos é de competência privativa do Poder Executivo a sua iniciativa, na forma que dispõe os artigos 37, X e 61 da CR, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

omissis

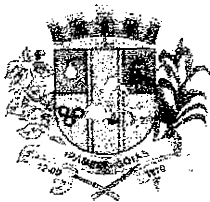
PROTÓCOLO 2

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Ipameri, GO
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

Câmara Municipal de Ipameri

Ipameri, 24/03/15 Horas


Luciano Carneiro Machado
Presidente



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

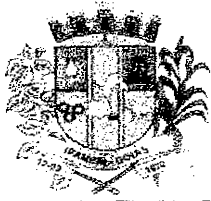
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração” Grifo nosso.

omissis.”

De forma que, neste particular, relativo ao poder de origem da lei, o projeto andou bem, posto que, trata de matéria que é competência do município legislar, e por outro turno, a iniciativa do encaminhamento foi do Poder Executivo, respeitando assim os princípios constitucionais.

Contudo, quando a matéria dispõe sobre conteúdo que é de iniciativa privativa, como no presente caso (Art. 61, § 1º, II “a”), a competência do poder Legislativo de emendar o Projeto emanado do Poder Executivo não é plena, consoante disposto no artigo 63, I, da Constituição, que assim estabelece, *verbis*:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º,"
Grifo nosso.

Ocorre que, o próprio texto constitucional limitou a possibilidade do Poder Legislativo de emendar projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, não permitindo que a emenda pudesse aumentar as despesas já estabelecidas originalmente, como se comprova do relatório de impacto nas despesas correntes.

Assim o Projeto alterado na Câmara municipal afrontou cabalmente este dispositivo invocado, ao dar nova redação no artigo 4º da redação original, e desta feita, **retroagindo os efeitos da lei a período anterior ao disposto** (retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2015), este fato não só constitui direito material pretérito, como também fez acrescer despesas no projeto de iniciativa exclusiva do Executivo.

Ora, em epítome, a emenda inserida na Câmara criou aumentos para os servidores públicos a partir do mês de fevereiro, criando despesas novas, não previstas, em fevereiro, quando a previsão original era de despesas a partir do mês de março. Reprise ainda, que tal fato sequer foi tratado no planejamento, visando perceber a real capacidade das receitas suportarem tal gasto na categoria "despesa corrente", e demais impactos, como previdência e outros.

Assim, são estas as razões que nos levaram a vetar parcialmente o projeto em tela, por inconstitucionalidade, e que ora submetemos a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de V. Excelência e de todos os seus insignes pares.

Cordialmente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº.: 002/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Eu, Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO** parcialmente o Autógrafo de Lei nº.: 002/2015, de 10 de março de 2015, posto o mesmo ser INCONSTITUCIONAL.

Ipameri, 23 de março de 2015.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM Nº.: 009/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a V. Excia. que nos termos do artigo 75, IV, da Lei Orgânica e artigo 66, § 1º da Constituição Federal, resolvi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº.: 004/2015, de 09 de março de 2015, número de origem, transformado no Autógrafo de Lei nº.: 003/2015, de 10 de março de 2015, numeração da Câmara, que "**Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências**".

O veto recai no artigo 4º, do referido autógrafo, com a seguinte redação:

"Art. 4 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015."

Grifo nosso.

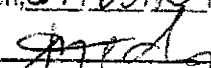
Razões do Veto. O texto ora vetado, art. 4º, está destoante do nosso sistema jurídico constitucional, afrontando a competência dos Poderes e a iniciativa das leis. Ocorre que esta matéria abjurgada que dispõe sobre a revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos é de competência privativa do Poder Executivo a sua iniciativa, na forma que dispõe os artigos 37, X e 61 da CR, senão vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

omissis

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

PROTÓCOLO 2
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 24/03/15 Horas

Luciano Cameiro Machado
Presidente



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

§ 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998);

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração” Grifo nosso.

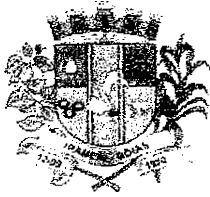
omissis.”

De forma que, neste particular, relativo ao poder de origem da lei, o projeto andou bem, posto que, trata de matéria que é competência do município legislar, e por outro turno, a iniciativa do encaminhamento foi do Poder Executivo, respeitando assim os princípios constitucionais.

Contudo, quando a matéria dispõe sobre conteúdo que é de iniciativa privativa, como no presente caso (Art. 61, § 1º, II “a”), a competência do poder Legislativo de emendar o Projeto emanado do Poder Executivo não é plena, consoante disposto no artigo 63, I, da Constituição, que assim estabelece, *verbis*:

“Art. 63. **Não será admitido aumento da despesa prevista:**

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;"

Grifo nosso.

Ocorre que, o próprio texto constitucional limitou a possibilidade do Poder Legislativo de emendar projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, não permitindo que a emenda pudesse aumentar as despesas já estabelecidas originalmente, como se comprova do relatório de impacto nas despesas correntes.

Assim o Projeto alterado na Câmara municipal afrontou cabalmente este dispositivo invocado, ao dar nova redação no artigo 4º da redação original, e desta feita, **retroagindo os efeitos da lei a período anterior ao disposto** (retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015), este fato não só constitui direito material pretérito, como também fez crescer despesas no projeto de iniciativa exclusiva do Executivo.

Ora, em epítome, a emenda inserida na Câmara criou aumentos para os servidores públicos a partir do mês de janeiro, criando despesas novas, não previstas, em fevereiro, quando a previsão original era de despesas a partir do mês de março. Reprise ainda, que tal fato sequer foi tratado no planejamento, visando perceber a real capacidade das receitas suportarem tal gasto na categoria "despesa corrente", e demais impactos, como previdência e outros.

Assim, são estas as razões que nos levaram a vetar parcialmente o projeto em tela, por inconstitucionalidade, e que ora submetemos a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de V. Excelência e de todos os seus insignes pares.

Cordialmente,



DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

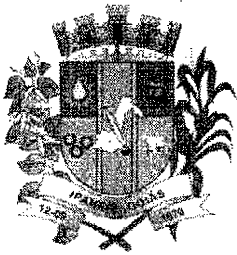
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°.: 003/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Eu, Prefeita Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO** parcialmente o Autógrafo de Lei nº.: 003/2015, de 10 de março de 2015, posto o mesmo ser **INCONSTITUCIONAL**.

Ipameri, 23 de março de 2015.

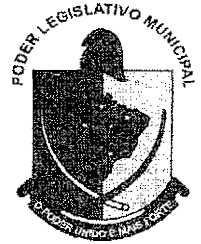


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

“UNIDOS POR IPAMERI”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. GP 043/2015

Ipameri-GO, 30 de março de 2015.

À Ilma. Sra.
Mara Ney dos Reis Dias
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Ipameri - GO

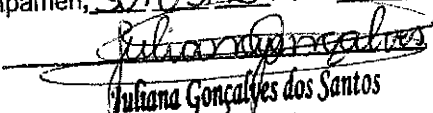
Assunto: Justificativa de ausência em sessão ordinária.

Ilustríssima Senhora,

A par de cumprimentá-la, com o devido respeito, venho por meio desse, informar que não poderei comparecer na Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 31 de março do corrente, em virtude de compromissos anteriormente agendados.

Permanecendo ao inteiro dispor de Vossa Excelência, subscrevo-me, respeitosamente.


Luciano Carneiro Machado
Presidente do Legislativo

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 30/03/15. Horas 12:30

Juliana Gonçalves dos Santos
Assistente Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFICIO GP Nº. 177/2015

IPAMERI-GO, 25 DE MARÇO DE 2015

EXMO. SR.:
LUCIANO MACHADO CARNEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente,

A par do grande prazer em cumprimentá-lo, venho por meio deste informar que, a partir desta data, indico como Líder nesta Casa de Leis, o vereador Paulo Carneiro.

Sem mais para o momento, ressalto meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 25/03/15 Horas 12:00
Christianne



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº. 146/2015

IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.
LUCIANO CARNEIRO MACHADO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 010/2015.

Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo e resposta ao **Requerimento nº 010/2015**, vimos informar a Vossa Excelência e demais Edis, que encaminharemos tal pleito ao Departamento Estadual de Trânsito para estudo e viabilidade da solicitação.

À oportunidade renovamos protestos de elevado apreço e imensa consideração.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 25/03/15 Horas 12:00

Christianne



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº. 147/2015

IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.
LUCIANO CARNEIRO MACHADO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 011/2015.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao **Requerimento nº 011/2015** do nobre vereador Delci Elias, vimos informar a Vossa Excelência e demais Edis, que tal demanda foi executada.

Sem mais para o momento firmamos nossos protestos de altiva estima e real consideração.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 25/03/15 Horas 12:00

Christianne



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFÍCIO GP Nº. 148/2015

IPAMERI, 10 DE MARÇO DE 2015.

EXMO. SR.
LUCIANO CARNEIRO MACHADO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 013/2015.

Senhor Presidente,

Pelo presente e em resposta ao **Requerimento nº 013/2015** do ilustre vereador Antônio Pereira Neto, vimos informar a Vossa Excelência e demais Edis, que há um processo licitatório em vigência para execução dos serviços de recapeamento asfáltico das ruas do distrito de Domiciano Ribeiro.

Sendo o que se faz necessário para o momento, apresentamos nossos votos de elevada estima e real consideração.

Atenciosamente,


DANIELA VAZ CARNEIRO
Prefeita Municipal

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 25/03/15 Horas 12:00

Christianne



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 528 - S


Goiânia, 10 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador LUCIANO CARNEIRO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro
75.780-000 - IPAMERI - GO

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia anexa da proposição nº 238, de autoria do nobre Deputado **Lucas Calil**, aprovada em sessão realizada pelo Plenário desta Assembleia Legislativa, no dia 03 do mês em curso.

Atenciosamente,


Deputado HENRIQUE ARANTES
1º Secretário



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

238

O Deputado que este subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Marconi Ferreira Perillo Júnior e ao Excelentíssimo Senhor Jayme Eduardo Rincon, Presidente da AGETOP, **SOLICITANDO QUE SEJA FEITA A IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIARIO, LIGANDO A GO-330 A GO-213 NA CIDADE DE IPAMERI DE GOIÁS, em caráter de urgência e preferência.**

Solicitamos ainda, após as providências cabíveis, enviar cópia do requerimento aprovado em plenário, ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, do município relacionado acima.

JUSTIFICATIVA

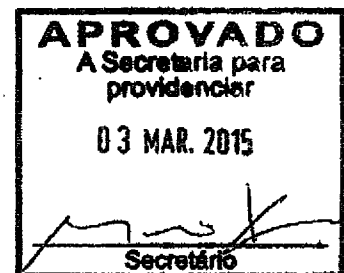
Justifica-se o presente requerimento pela necessidade de retirar o fluxo de veículos de passeio e transporte de cargas que tumultuam o transito no perímetro urbano do Município de Ipameri de Goiás, afetando a estrutura das residências nesta região. Visto que já existe um projeto em andamento nesta pasta, sugerido pela Prefeitura Municipal, para solucionar este problema.

Sala das Sessões aos 02 dias do mês de Março de 2015.

GAB. 106 - REQ. - 003/2015

Atenciosamente,


LUCAS CALL
Deputado Estadual





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 535 - S

Goiânia, 10 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador LUCIANO CARNEIRO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro
75.780-000 - IPAMERI - GO

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia anexa da proposição nº 237, de autoria do nobre Deputado **Lucas Calil**, aprovada em sessão realizada pelo Plenário desta Assembleia Legislativa, no dia 03 do mês em curso.

Atenciosamente,


Deputado HENRIQUE ARANTES
1º Secretário



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

237

O Deputado que este subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Marconi Ferreira Perillo Júnior e ao Excelentíssimo Senhor Jayme Eduardo Rincon, Presidente da AGETOP, **SOLICITANDO QUE SEJA FEITO O RECAPEAMENTO DA SAIDA DA GO-330 NO MUNICIPIO DE IPAMERI DE GOIÁS, SENTIDO CATALÃO, em caráter de urgência e preferência.**

Solicitamos ainda, após as providências cabíveis, enviar cópia do requerimento aprovado em plenário, ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, do município relacionado acima.

JUSTIFICATIVA

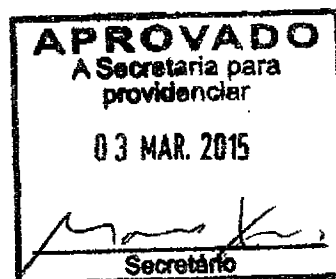
Justifica-se o presente requerimento pela necessidade de proporcionar uma melhora na qualidade do fluxo de veículos que entram e saem do Município de Ipameri de Goiás. Cabe salientar que já existe um projeto nesta pasta para solucionar este problema, proposto pela Prefeita Municipal.

Sala das Sessões aos 03 dias do mês de Março de 2015.

GAB. 106 - REQ. - 004/2015

Atenciosamente,


LUCAS CAEL
Deputado Estadual





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº 542 - S

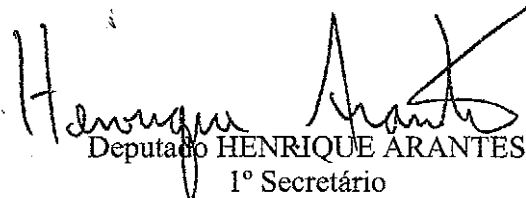
Goiânia, 10 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador LUCIANO CARNEIRO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Avenida Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro
75.780-000 - IPAMERI - GO

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia anexa da proposição nº 236, de autoria do nobre Deputado **Lucas Calil**, aprovada em sessão realizada pelo Plenário desta Assembleia Legislativa, no dia 03 do mês em curso.

Atenciosamente,


Deputado HENRIQUE ARANTES
1º Secretário



Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

236

O Deputado que este subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Marconi Ferreira Perillo Júnior e ao Excelentíssimo Senhor Jayme Eduardo Rincon, Presidente da AGETOP, **SOLICITANDO QUE SEJA FEITO O RECAPEAMENTO DA SAIDA DA GO-213 NO MUNICÍPIO DE IPAMERI DE GOIÁS, SENTIDO CALDAS NOVAS, em caráter de urgência e preferência.**

Solicitamos ainda, após as providências cabíveis, enviar cópia do requerimento aprovado em plenário, ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, do município relacionado acima.

JUSTIFICATIVA

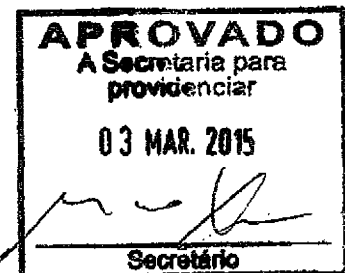
Justifica-se o presente requerimento pela necessidade de proporcionar uma melhora na qualidade do fluxo de veículos que entram e saem do Município de Ipameri de Goiás. Cabe salientar que já existe um projeto nesta pasta para solucionar este problema, proposto pela Prefeita Municipal.

Sala das Sessões aos 02 dias do mês de Março de 2015.

GAB. 106 – REQ. – 005/2015

Atenciosamente,

LUCAS CALIL
Deputado Estadual





Superintendência Regional Sul de Goiás
Rua 11 nº 250 – 5º andar - Centro
CEP 74.015-170 – Goiânia - GO

Ofício nº 214/2015/GIGOV/GO/SR Sul de Goiás-GO

Goiânia, 27 de janeiro de 2015

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Luciano Carneiro Machado
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Av. Dr. Gomes da Frota, nº. 12 - Centro, CEP 75780-000, Ipameri

Com cópia para
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Daniela Vaz Carneiro
Prefeito Municipal de Ipameri
Av. Pandiá Calógeras, no.84, Centro, CEP 75780-000, Ipameri

Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União.

Senhor(a) Presidente,

1. Notificamos a V.Ex^a o crédito de recursos financeiros, **sob bloqueio**, em 27/01/2015, no valor de R\$ 19.501,54 (Dezenove mil e quinhentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), destinados ao Ipameri, na conta vinculada ao Contrato de repasse nº 0276229-77, assinado em 31/12/08, no âmbito do Programa HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL, sob a gestão do MCIDADES, que tem por objeto CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS.

1.1 Esclarecemos que o desbloqueio dar-se-á de acordo com a evolução da obra e/ou vistoria dos equipamentos.

2. Considerando tratar-se de conteúdo informativo, não há necessidade de resposta à presente.

Respeitosamente,

MARCOS ALBERTO ROCHA AUGUSTO
Gerente de Filial
Gerência Executiva Governo Goiânia

MARISE FERNANDES DE ARAÚJO
Superintendente Regional
Superintendência Regional Sul de Goiás

Presidência

Comunicado Nº CM099724/2015

Brasília, 19 de Março de 2015

Ilm^o(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Programa	Ordem Bancária	
	Data Emissão	Valor em R\$
ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	06/03/2015	10.626,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA	06/03/2015	6.470,00
MAIS EDUCACAO - FUNDAMENTAL	06/03/2015	1.668,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE	06/03/2015	10.880,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE	06/03/2015	400,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA	06/03/2015	852,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.

Impresso em: 19/03/2015



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Altera o art. 1º das disposições gerais e transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 1º das disposições gerais e transitórias da Resolução nº 11/2003, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Excepcionalmente, no mês de fevereiro, as sessões ordinárias mensais da Câmara Municipal serão realizadas após o dia 15 (quinze), e, no mês de dezembro, até o dia 22 (vinte e dois).”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês março de 2015.

Alan César Rodrigues
Vereador